



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 002/2025.

FINALIDADE: CONTRATO DE PESSOAL Nº 002/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.

CONTRATADO(A): WHERLLEY BARROS DA SILVA

DO RELATÓRIO

Trata-se do processo de Contratação Temporária 002/2025, que tem por objetivo a contratação temporária de pessoal para o cargo de “Vigia”

Ocorre que chegou a este Controlador Interno, para exame e manifestação, quanto ao Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado nº 002/2025-CMON, oriundo da excepcionalidade da contratação do interesse público.

Na oportunidade, constam nos autos deste processo:

- a. **Justificativa do pedido**
- b. **Despacho do presidente**
- c. **Declaração de disponibilidade orçamentaria e financeira**
- d. **Demonstrativo compatibilidade orçamentaria**
- e. **Designação do fiscal de contratos**
- f. **Parecer jurídico**
- g. **Cópia do contrato**
- h. **Documentação do ingressante ao cargo**

Na ocasião, o Exmo. Departamento da secretaria Administrativa solicitou a referida contratação, ora justificado o pedido pela necessidade do cumprimento das demandas inerentes ao cargo de Vigia, posto isso, houve o Despacho do Presidente da Câmara Municipal autorizando o prosseguimento e encaminhamento deste processo para devida análise e manifestação técnica jurídica.

Indispensável relatar que o referido cargo se encontrou momentaneamente vago devido ao afastamento temporário por incapacidade laborativa. Deferido em favor do Sr. JOSELIAS PINTO RAMOS, ocupante do cargo de vigia por meio de contrato administrativo.

É o bastante a relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A fundamentação encontra-se assentado nos Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a qual traz in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - (...).

II - (...).

III - (...).

IV - (...).

V - (...).

VI - (...).

VII - (...).

VIII - (...).

IX - *a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020).*

Sua fundamentação, em acordo ao que dispõe o **Art. 37, inciso IX**, no qual encontra-se assentado também na Lei Municipal nº 280/2001 e Lei Municipal nº 697/2018.

Por fim, frente ao exame dos normativos de fundamentação e atendimento no que diz respeito à Contratos Administrativos, passa-se à conclusão do feito.

DA CONCLUSÃO

Inicialmente, há de se ressaltar que o presente está em conformidade com a minuta contratual, o qual se encontra antecipadamente amparado no Art. 37, inciso IX.

Do ponto de vista jurídico-processual, observa-se que todo o trâmite procedimental estabelecido, está em conformidade com a Constituição Federal, em seu Art 37, inciso IX, e em conformidade com a Lei Municipal nº 280/2001 e Lei Municipal nº 697/2018. Observa-se ainda, que este contrato administrativo por tempo determinado prevê, necessariamente, todas as cláusulas necessárias a sua consecução no rito administrativo.

Portanto, este Controle Interno ***Manifesta Pela Regularidade*** deste instrumento, uma vez que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais e de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo.

É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 07 de janeiro de 2025.

DIOGO GOMES DE SOUSA
Controlador Interno
Portaria nº 007/2025